

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 054/2022 - Processo nº 079/2022

Trata-se de impugnação ao edital em referência, protocolada pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, a qual questiona a legalidade dos critérios previstos na tabela do Termo de Referência, itens 6, 11, 12 e 13, onde constam determinadas marcas dos produtos.

A empresa impugnante alega que a lei veda expressamente a escolha de marcas/modelos em procedimento licitatórios, assim como decisões dos Tribunais de Contas.

É o relatório.

Antes de adentrar no mérito da impugnação, que a administração tem total conhecimento da legislação e prima pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Os itens relacionados na tabela do Termo de Referência (Anexo I do Edital), para aquisição de insumos diabéticos em cumprimento à ordens judiciais.

Entendemos a coerência na colocação da empresa quanto a ausência da exigência de aparelho glicosímetro em regime de comodato no certame licitatório, porém o fato é que tais pacientes já possuem os equipamentos sendo necessário somente a reposição dos insumos conforme descrito na planilha do Termo de Referência e as marcas citadas servem unicamente para identificar os aparelhos que cada paciente possui.

Como bem colocado pela impugnante, “Sabe-se que não existem tiras universais” e a troca de aparelhos poderia ser prejudicial aos pacientes, principalmente aos mais idosos.

Exigir dos licitantes aparelhos em comodato, na quantidade necessária ao atendimento do certame, sem que haja necessidade, entendemos estar ferindo o princípio da economicidade.

Note-se que não constam marcas em todos os itens, o que torna descabível a alegação de direcionamento.

Feitas as devidas colocações, passamos aos esclarecimentos:

a. Será exigido o fornecimento de aparelho glicosímetro em regime de comodato?

Resp.: para este certame **não**, considerando que os aparelhos já existem.

b. Se sim, quantos aparelhos serão exigidos?

c. As licitantes poderão apresentar proposta conforme a proporção praticada no mercado, sendo 1 aparelho glicosímetro para cada 1.000 tiras reagentes?

Resp.: para este certame **não**.

Com efeito, entendemos que as exigências constantes do edital não ferem o princípio da isonomia, nem limita a participação de empresas interessadas, pelo caráter de atendimento a ordens judiciais (anexo cópia de 2 decisões e a relação dos pacientes atendimentos para fins de comprovação). Todas as ordens judiciais estão disponíveis na Secretaria de Saúde.

CONCLUSÃO.

Pelo exposto, conheço da impugnação encaminhada pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, e no mérito nego-lhe provimento, pelos fundamentos acima apresentados.



Vanderlei José Mársico
Prefeito Municipal de Taquaritinga